

PORTARIA DA SUBSECRETARIA OU UNIDADE EQUIVALENTE: _____
REGIME DO TELETRABALHO: _____
INTEGRAL PARCIAL
ESCALA OU FREQUÊNCIA DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL (Apenas para regime parcial): _____

DESCRIÇÃO: _____

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA: _____

NOME: _____ ID FUNCIONAL: _____ CARGO: _____

DECLARAÇÃO:

Eu, servidor identificado neste Termo, manifesto meu interesse em aderir ao regime de teletrabalho da SEFAZ-RJ. Declaro estar ciente das regras, condições e deveres previstos na Resolução _____, e Portaria _____, e declaro que optei, livre e espontaneamente, pelo teletrabalho e que é de minha responsabilidade exclusiva providenciar e manter, às minhas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização de minhas atividades em teletrabalho.

Rio de Janeiro (RJ), ____ de _____ de _____

Servidor Requisitante

Autorizo, nos termos deste TPT e das normas que regem o teletrabalho na SEFAZ-RJ.

Chefia Imediata

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBTES N° 02 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISCIPLINA O REGIME DE TELETRABALHO
NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DO TESOURO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução n° 433, de 08 de setembro de 2022, o disciplinado no artigo 5º da Resolução n° 685, de 31 de julho de 2024 e o constante no processo administrativo SEI-040009/001226/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído o regime de teletrabalho na Subsecretaria do Tesouro do Estado.

Art. 2º - A adesão do servidor ao teletrabalho fica condicionada à formalização do Termo de Pactuação de Teletrabalho (TPT), conforme solicitado no art. 8º da Resolução n.º 685/2024, nos termos do Anexo I desta Portaria, que deverá ser encaminhado por meio de processo administrativo SEI à Subsecretaria do Tesouro.

Parágrafo Único - O TPT deverá ser individualizado para cada servidor.

CAPÍTULO II
Da escala de comparecimento presencial

Art. 3º - Caberá aos superintendentes, e ao assessor-chefe da assessoria técnica, que tiverem servidores subordinados que aderirem ao teletrabalho, assegurar, obrigatoriamente, dentro de suas responsabilidades, a manutenção de força de trabalho presencial diária suficiente para:

- I - o atendimento ao público externo;
II - o direcionamento de demandas internas e externas presenciais; e
III - a gestão dos feitos sob responsabilidade de cada área.

§1º - Cada Superintendência deverá manter um efetivo mínimo diário de 2 (dois) servidores, capazes de desempenhar, em conjunto, as atividades da área técnica de forma ampla e irrestrita, inclusive no que tange à tomada de decisões.

§2º - No caso de afastamento de servidor, sob qualquer hipótese, deverá a organização e o compartilhamento da força de trabalho ser reestruturada, de modo a não comprometer o desempenho das atividades.

§3º - Os afastamentos em razão de curso ou viagem a serviço, no exercício da função ou que possuam pertinência com as atividades desempenhadas, contabilizam para os fins de frequência estabelecida no §1º.

Art. 4º - Fica vedada a concomitância do dia de teletrabalho dos substitutos eventuais com o de sua chefia imediata.

Art. 5º - Cada Superintendência deverá realizar o controle mensal da frequência dos seus servidores, nos termos definidos no artigo 3º, bem como encaminhá-la ao servidor responsável pela elaboração do Mapa de Controle de Frequência (MCF).

Art. 6º - É permitida a elaboração de escalas de comparecimento presencial por cada Coordenação, desde que presentes as seguintes condições:

I - observem as frequências estabelecidas no artigo 3º; e

II - as chefias imediatas envolvidas manifestem anuência, formalmente e por escrito, com as escalas das respectivas Coordenações.

CAPÍTULO III
Das Obrigações

Art. 7º - Compete às chefias imediatas, além do disposto no art. 15 da Resolução SEFAZ n° 684/2024:

I - organizar a distribuição do trabalho dos servidores que aderirem ao modelo de teletrabalho, de acordo com as necessidades específicas de cada área técnica;

II - fiscalizar se as atividades funcionais, descritas no TPT, estão sendo desempenhadas satisfatoriamente pelo servidor;

III - controlar a frequência do servidor, nos termos estabelecidos no art. 3º; e

IV - comunicar eventuais ausências e irregularidades na frequência de servidor, para fins de revogação do teletrabalho.

Art. 8º - Compete ao servidor que aderir ao teletrabalho, além do disposto no art. 15 da Resolução SEFAZ N° 684/2024:

I - providenciar, previamente ao início do teletrabalho, o acesso a todos os sistemas necessários ao exercício da atividade que desempenha;

II - manter-se acessível a todo tempo do horário de expediente acordado com a chefia imediata; e

III - comunicar a sua chefia imediata, por meio de endereço eletrônico institucional, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventual ocorrência que o impeça de exercer suas atividades.

CAPÍTULO IV
Da Revogação Do Teletrabalho

Art. 9º - Fica automaticamente revogado o TPT do servidor que:

I - for removido para Unidade Organizacional diversa da Subsecretaria do Tesouro;

II - manifestação expressa do servidor, nos termos do §2º, do art. 7º da Resolução SEFAZ N° 684/2024;

III - por cancelamento, devidamente justificado, da chefia imediata, nos termos do §3º do art. 7º da Resolução SEFAZ N° 684/2024;

IV - não atingir os níveis de frequência determinados pela chefia imediata; e

V - deixar de comparecer presencialmente, sem que haja autorização da chefia imediata, por mais de 5 (cinco) dias úteis contínuos, excepcionando-se os períodos de férias.

Art. 10 - Nas hipóteses dos incisos III a V do art. 9º, deverá a chefia imediata comunicar o servidor, por meio de endereço eletrônico institucional, da revogação do teletrabalho, devendo este comparecer presencialmente nas dependências da Subsecretaria do Tesouro, no prazo máximo de até 3 (três) dias da comunicação.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 11 - Esta Portaria não se estende aos prestadores de serviço contratados pela SEFAZ e lotados na Subsecretaria do Tesouro, nos termos do artigo 24 da Resolução SEFAZ n.º 684/2024.

Art. 12 - Esta Portaria poderá ser revogada ou alterada a qualquer tempo, não gerando direito adquirido ao servidor optante.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

BRUNO SCHETTINI
Subsecretário do Tesouro

ANEXO I – Termo de Pactuação de Teletrabalho (TPT) (Modelo)

SERVIDOR REQUISITANTE:

NOME:	ID FUNCIONAL:
LOTAÇÃO:	EMAIL INSTITUCIONAL:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

PORTARIA DA SUBSECRETARIA OU UNIDADE EQUIVALENTE:

REGIME DO TELETRABALHO:

INTEGRAL PARCIAL